# **DOC.13**

Art.162

CC

Art. 163, §6, Inc.3°

- Termo de Adesão ao PRE
- Documentos que comprovam os poderes dos subscritores para novar ou transigir



# TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado, COSTA & MINARDI ADVOGADOS (atual denominação de BARRIONUEVO COSTA SOCIEDADE INDIVUDUAL DE ADVOCACIA), sociedade de advogados devidamente inscrita na OAB/PR sob o nº 4051, com CNPJ nº 21.697.896/0001-80, com endereço na Av. AnIta Garibaldi, nº 850, conj. 310-B, Ahú, Curitiba/PR, CEP nº 80.540-400, neste ato representada pelo sócio FELIPE BARRIONUEVO COSTA, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, ANTÔNIO DE PAULI S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF n° 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, n° 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e COMPET AGRO FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

CONSIDERANDO que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores:

**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO:

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE ADESÃO

**1.1.** O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:

PROPOSTA AOS CREDORES TRABALHISTAS até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Cláusula 3.2.2. do PLANO): Os créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial serão pagos nas seguintes condições específicas:

- ✓ Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos trabalhistas, respeitandose integralmente os valores devidos, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme art. 83, I da LREF;
- ✓ Os créditos serão pagos em uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses da efetiva intimação das REQUERENTES da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Créditos Excedentes: Os créditos que superarem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE serão pagos nas condições da Primeira, Segunda ou Terceira Propostas (3.2.1.1, 3.2.1.2 ou 3.2.1.3, respectivamente), como credores quirografários (Art. 83, VI, "c" da LREF).

O que exceder o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE será pago de acordo com a **PRIMEIRA PROPOSTA (Cláusula 3.2.1.1. do PLANO):** Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;
- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;

- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.
- **1.2.** O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.
- **1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.
- **1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.
- **1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

**2.1.** Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

**3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar

qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.

- **3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.
- **3.2.** O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.
- **3.3.** O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.
- **3.4.** O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.
- **3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.
  - **3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.
- **3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJY65 DVD9R XESN2 X9M6B

- **3.7.** Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.
- **3.8.** Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.
- **3.9.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, 22 de outubro de 2.024.

Testemunhas:

FELIPE BARRIONUEVO
Assinado de forma digital por FELIPE BARRIONUEVO COSTA
COSTA
Dados: 2024.10.22 16:15:24-03'00'

# COSTA & MINARDI ADVOGADOS

FELIPE BARRIONUEVO COSTA

ANTONIO DE PAULI S.A. COMPET AGRO FLORESTAL S/A

#### **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**

Nome:	Nome:
CPF:	CPF



TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado, EDUARDO BRINDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 18.298.036/0001-70, com escritório à Avenida Almirante Barroso, n438, Centro, nesta capital, CEP 58013-120, por intermédio de seu representante legal, o Doutor Eduardo Cavalcanti Brindeiro, OAB/PB 8951/PB, advogado, portador do RG nº 852.238, inscrita no CPF/MF sob o nº 343.640.214-15, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, ANTÔNIO DE PAULI S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, no. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e COMPET AGRO FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

CONSIDERANDO que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontrase um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

CONSIDERANDO que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

RESOLVEM firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE ADESÃO

1.1. O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:

PROPOSTA AOS CREDORES TRABALHISTAS até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Cláusula 3.2.2. do PLANO): Os créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial serão pagos nas seguintes condições específicas:

Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos trabalhistas, respeitando-se integralmente os valores devidos, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme art. 83, I da LREF;





Os créditos serão pagos em uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses da efetiva intimação das REQUERENTES da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;

Créditos Excedentes: Os créditos que superarem o valor de 150 (cento e cinquenta) saláriosmínimos na DATA-BASE serão pagos nas condições da Primeira, Segunda ou Terceira Propostas (3.2.1.1, 3.2.1.2 ou 3.2.1.3, respectivamente), como credores quirografários (Art. 83, VI, "c" da LREF).

O que exceder o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE será pago de acordo com a PRIMEIRA PROPOSTA (Cláusula 3.2.1.1. do PLANO): Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;

Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;

Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;

Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;

Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;

As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.

- 1.2. O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.
- 1.3. As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.
- 1.4. Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.
- 1.5 Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1. Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.







#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 3.1. A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.
- 3.1.1. Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.
- 3.2. O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.
- 3.3. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.
- 3.4. O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.
- 3.5. O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.
- 3.5.1 Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.
- 3.6. Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 3.7. Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.
- 3.8. Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.
- 3.9. As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.







Curitiba,	
ales XXI. Dr.	
(mes) - refres	
CREDOR: EDUARDO BRINDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS	
Representante legal: Eduardo Cavalcanti Brindeiro - OAB/PB/8951/PB	
Representante legal. Edundo Cavalcanti Dimondo	
	_
ANTONIO DE PAULI S.A. COMPET AGRO FLORESTAL S/A	
ANTONIO DE PAULI S.A. COMPET AGRO FLORESTAL S/A	
EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA	
LIVII (I.I.B. V. 33	
V	
Testemunhas:	
Nome: Nome:	

CPF:

**CPF** 

# TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado HARRY FRANÇÓIA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, SOCIEDADE DE ADVOGADOS INSCRITA NA OAB/PR SOB O Nº 768, COM SEDE NA AVENIDA JOÃO GUALBERTO, 621, ALTO DA GLÓRIA, EM CURITIBA - PR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEUS SÓCIOS, HARRY FRANÇÓIA, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO INSCRITO NA OAB/PR SOB O Nº 11766 E NA OAB/SC SOB O Nº 10270-A, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 133.213.319-34, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, ANTÔNIO DE PAULI S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF n° 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e COMPET AGRO FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n°. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, n° 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

CONSIDERANDO que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades:

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

**CONSIDERANDO** que o CREDOR tem crédito decorrente do Contrato firmado na data de 19/09/2023 e que este é o crédito que será objeto da presente adesão;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE ADESÃO

**1.1.** O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:

PROPOSTA AOS CREDORES TRABALHISTAS até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Cláusula 3.2.2. do PLANO): Os créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial serão pagos nas seguintes condições específicas:

- ✓ Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos trabalhistas, respeitandose integralmente os valores devidos, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme art. 83, I da LREF;
- ✓ Os créditos serão pagos em uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses da efetiva intimação das REQUERENTES da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Créditos Excedentes: Os créditos que superarem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE serão pagos nas condições da Primeira, Segunda ou Terceira Propostas (3.2.1.1, 3.2.1.2 ou 3.2.1.3, respectivamente), como credores quirografários (Art. 83, VI, "c" da LREF).

O que exceder o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE será pago de acordo com a **PRIMEIRA PROPOSTA** (Cláusula 3.2.1.1. do **PLANO**): Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;

- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.
- **1.2.** O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.
- **1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.
- **1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.
- **1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

**2.1.** Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.
  - **3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.
- 3.2. O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.
- **3.3.** O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.
- **3.4.** O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.
- **3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8Z6 B2R7F 2GFUF LASNK

- **3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.
- **3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.
- **3.7.** Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.
- **3.8.** Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.
- **3.9.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

HARRY FRANCOIA

Dados: 2024.10.29 17:23:19 -03'00'

#### HARRY FRANÇÓIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANTONIO DE PAULI S.A. COMPET AGRO FLORESTAL S/A

#### **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

# TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado, HASSON & ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n° 79.777.413/0001-37, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Brigadeiro Franco, n°. 1.700, CEP 80.420-200 doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, ANTÔNIO DE PAULI S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF n° 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, n°. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, n° 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e COMPET AGRO FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n°. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, n° 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

CONSIDERANDO que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE ADESÃO



**1.1.** O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:

PROPOSTA AOS CREDORES TRABALHISTAS até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Cláusula 3.2.2. do PLANO): Os créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial serão pagos nas seguintes condições específicas:

- ✓ Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos trabalhistas, respeitandose integralmente os valores devidos, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme art. 83, I da LREF;
- ✓ Os créditos serão pagos em uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses da efetiva intimação das REQUERENTES da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Créditos Excedentes: Os créditos que superarem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE serão pagos nas condições da Primeira, Segunda ou Terceira Propostas (3.2.1.1, 3.2.1.2 ou 3.2.1.3, respectivamente), como credores quirografários (Art. 83, VI, "c" da LREF).
- **1.2.** O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.
- **1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.
- **1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.

the the

6

**1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

2.1. Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.
  - **3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a guitação.
- 3.2. O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.
- 3.3. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em





caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.

- 3.4. O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.
- **3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.
  - **3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.
- **3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.
- **3.7.** Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.
- 3.8. Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.
- 3.9. As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, 28 de Outubro de 2024.

the state of the s



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXW8 XQCN3 PJS7M 94WXA

**MARCO AURELIO** 19467991

Assinado de forma digital por MARCO AURELIO GUIMARAES:810 GUIMARAES:81019467991 Dados: 2024.10.28 19467991

**HASSON & ADVOGADOS** 

ANTONIO DE PAULI S.A.

COMPET AGRO FLORESTAL SIA

EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARAMA LIMITADA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

**CPF** 

# TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparece de um lado JÉSSICA FRÖHLICH MORAES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, INSCRITA NA OAB/PR SOB O Nº 5.385, COM SEDE NA TRAVESSA ITÁLIA, N.º 18, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, EM CURITIBA - PR, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA SÓCIA JÉSSICA FRÖHLICH MORAES, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/PR SOB O Nº 66.150, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, ANTÔNIO DE PAULI S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF n° 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, n°. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e COMPET AGRO FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n°. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

CONSIDERANDO que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores:

**CONSIDERANDO** que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO:

**CONSIDERANDO** que o CREDOR tem crédito decorrente do Contrato firmado na data de 19/09/2023 e que este é o crédito que será objeto da presente adesão;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE DE ADESÃO

**1.1.** O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:

PROPOSTA AOS CREDORES TRABALHISTAS até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (Cláusula 3.2.2. do PLANO): Os créditos trabalhistas até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial serão pagos nas seguintes condições específicas:

- ✓ Deságio: Não será aplicado deságio sobre os créditos trabalhistas, respeitandose integralmente os valores devidos, até o limite legal de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE deste Plano de Recuperação Extrajudicial, conforme art. 83, I da LREF;
- ✓ Os créditos serão pagos em uma única parcela no prazo de até 12 (doze) meses da efetiva intimação das REQUERENTES da decisão que homologar o Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Créditos Excedentes: Os créditos que superarem o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE serão pagos nas condições da Primeira, Segunda ou Terceira Propostas (3.2.1.1, 3.2.1.2 ou 3.2.1.3, respectivamente), como credores quirografários (Art. 83, VI, "c" da LREF).

O que exceder o valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE será pago de acordo com a **PRIMEIRA PROPOSTA** (Cláusula 3.2.1.1. do **PLANO**): Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;

- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.
- **1.2.** O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.
- **1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.
- **1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.
- **1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

**2.1.** Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.



#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.
  - **3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.
- 3.2. O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.
- **3.3.** O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.
- **3.4.** O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.
- **3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJS5U AQXP9 Q264G PRUCY

- 3.5.1 Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.
- 3.6. Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 3.7. Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.
- 3.8. Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.
- 3.9. As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, 29 de outubro de 2024.

JESSICA FROHLICH ASSILIAGO GO TOTALIST ASSILIAGO GO TOTALISTA ASSILIAGO GO TO

Assinado de forma digital por Dados: 2024.10.29 17:52:25

**MORAES** 

-03'00

JÉSSICA FRÖHLICH MORAES – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

ANTONIO DE PAULI S.A. **COMPET AGRO FLORESTAL S/A** 

#### **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: **CPF** 

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WM L5D7P WTN8Y 85K7A

දි

# Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLQ WJPMH 68PX7 Y4J53

TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de um lado, AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO PARANÁ S.A - FOMENTO PARANÁ, sociedade anônima de capital fechado. integrante da administração indireta do Estado do Paraná, criada pela Lei nº 11.741/97, com as alterações legais através das Leis Estaduais nº 12.401/98, 12.419/99 e 13.282/2001, bem como nos termos da Lei nº 20743/2021, regularmente inscrita no CNPJ/MF n. 03.584.906/0001-92, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, Batel, e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, ANTÔNIO DE PAULI S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e COMPET AGRO FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas "DEVEDORAS", em conjunto designados também como "PARTES" os quais:

CONSIDERANDO que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

CONSIDERANDO que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores sujeitos, tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades:

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

RESOLVEM firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

1.4

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE ADESÃO

**1.1.** O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do PLANO, à seguinte condição:





Scanned with CamScanner

Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WM L5D7P WTN8Y 85K7A

. conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE tipr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLQ WJPMH 68PX7 Y4J53

Documento assinado digitalmente, Validação deste em https://projudi. 용

PROJUDI - Processo: 0000431-22.1991.8.16.0004 - Ref. mov. 291.2 - Assinado digitalmente por Tatiany Zanatta Salvador Fogaca 19/06/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. Arq: TERMO DE ADESÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRA

- √ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;
- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a data-base do Plano de Recuperação Extrajudicial;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas:
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.
- 1.2. O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/2005, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.
- **1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.
- **1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.
- **1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1. Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

3.1. A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a abster-se de ajuizar qualquer ação cujos

A NA

jos 20, M

Scanned with CamScanner

. conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLQ WJPMH 68PX7 Y4J53

Documento assinado digitalmente, Validação deste em https://projudi. Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WM L5D7P WTN8Y 85K7A

용

do TJPR/OE

PROJUDI - Processo: 0000431-22.1991.8.16.0004 - Ref. mov. 291.2 - Assinado digitalmente por Tatiany Zanatta Salvador Fogaca 19/06/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. Arg: TERMO DE ADESÃO - PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRA

créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.

- 3.1.1. Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais ações serem extintas após a quitação.
- 3.2. O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos dal resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.
- 3.3. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO , as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.
- 3.4. O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.
- 3.5. O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.
  - 3.5.1 Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.
  - 3.5.2 Mesmo que seja efetivada alteração nos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL ora apresentado ao CREDOR ADERENTE, esse manterá a aprovação e aderência, desde que tais alterações não impliquem em mudança das condições de recebimento de seus créditos previstas no item 1.1. deste TERMO sendo desnecessária nova adesão, valendo o presente TERMO como adesão ao plano alterado.
- 3.6. Dada a peculiaridade da negociação estabelecida e considerando que acordo entre as partes firmado anteriormente estabeleceu que cada parte arcará com o pagamento de seus respectivos patronos (exatos termos do item 5, alínea "d", da "Escritura Pública de Consolidação e





Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8WM L5D7P WTN8Y 85K7A

Documento assinado digitalmente,

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTLQ WJPMH 68PX7 Y4J53

දි

Repactuação de Dívida", firmada em 25/11/1998), renova-se referida disposição de modo que. com o pagamento integral do débito constante deste TERMO, nada será devido a título de honorários advocatícios, inclusive os de sucumbência, pelas DEVEDORAS.

- 3.7. Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.
- 3.8. Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.
- 3.9 Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

3.10. As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que





Scanned with CamScanner

# TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de EMBALAGENS INDUSTRIAIS ADESI COATING LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.325.407/0001-05, com sede industrial na Avenida das Nações, nº. 2.050, Distrito Industrial, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, neste ato representado por seu sócioadministrador Francisco Cianfarini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 560.204-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 006.037.329-68. doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, ANTÔNIO DE PAULI S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF n° 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA, pessoa iurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, n° 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e COMPET AGRO FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, n° 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

CONSIDERANDO que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

CONSIDERANDO que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE ADESÃO

1.1. O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:



PRIMEIRA PROPOSTA (Cláusula 3.2.1.1. do PLANO): Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;
- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas;
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.
- 1.2. O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.
- **1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.
- 1.4. Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.
- **1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUITAÇÃO

2.1. Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.



# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

- **3.1.** A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a absterse de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.
  - **3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.
- 3.2. O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.
- 3.3. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.
- 3.4. O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.
- **3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.
  - **3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.
- **3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.

- 3.7. Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.
- 3.8. Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.
- 3.9. As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, PR., 04 de novembro de 2024

EMBALAGENS INDUSTRIALS ADESICOATING LTDA.,

ANTONIO DE PAULI S.A. COMPET AGRO FLORESTAL S/A

#### **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF



# TERMO DE ADESÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA CREDOR ABRANGIDO

Pelo presente instrumento ("TERMO") comparecem, de EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CECILE LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Grã Nicco, 113, bloco 01, sala 506, bairro Mossunguê, Curitiba-Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 07.769.856/0001-75, neste ato representada por seu sócio-administrador, Francisco Cianfarini, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 560.204-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 006.037.329-68, doravante denominado apenas "CREDOR ADERENTE" e, de outro lado, ANTÔNIO DE PAULI S.A., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. CNPJ/MF nº 76.487.669/0001-11, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, n°. 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n. 76.641.885/0001-70, com escritório no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070; e COMPET AGRO FLORESTAL S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n°. 76.698.570/0001-69, com sede no Município de Curitiba, Estado do Paraná, à Rua Wiegando Olsen, nº 2800, Bairro CIC, CEP 81.460-070, doravante denominadas apenas 'DEVEDORAS', em conjunto designados também como 'PARTES' os quais:

CONSIDERANDO que as DEVEDORAS vêm desenvolvendo diversas frentes para reorganizar o seu endividamento visando equacionar sua situação financeira adotando diversos mecanismos para buscar o equilíbrio econômico de suas atividades, sendo que dentre essas medidas encontra-se um pedido de Recuperação Extrajudicial, cujo Plano ("PLANO") será oportunamente homologado em juízo mediante adesão de seus credores;

CONSIDERANDO que ao CREDOR ADERENTE foram apresentadas as opções de pagamento disponíveis a todos os credores tendo o CREDOR ADERENTE optado por uma dessas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a adesão do CREDOR ADERENTE ao PLANO;

**RESOLVEM** firmar o presente instrumento de acordo com as seguintes condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA MODALIDADE DE ADESÃO

**1.1.** O CREDOR ADERENTE manifesta, neste ato, sua adesão, dentre as alternativas do plano, à seguinte condição:



PRIMEIRA PROPOSTA (Cláusula 3.2.1.1. do PLANO): Aos credores trabalhistas com saldo superior a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos na DATA-BASE, detentores de garantia real ou quirografários:

- ✓ Carência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da decisão que homologar o presente Plano;
- ✓ Aplicação de 90% (noventa por cento) de deságio no valor total dos créditos, atualizados até a DATA-BASE;
- ✓ Pagamento do valor desagiado aos credores em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas:
- ✓ Pagamento trimestral da atualização durante o período de carência;
- ✓ Vencimento da 1ª parcela em 30 (trinta) dias do encerramento do período de carência, e das demais nos mesmos dias dos meses subsequentes;
- ✓ As parcelas serão atualizadas pela Taxa SELIC.
- 1.2. O PLANO a ser apresentado em juízo pelas DEVEDORAS para fins de homologação judicial e aplicação das condições de pagamento de acordo com a modalidade de adesão ora escolhida deverá obedecer aos estritos termos dos artigos 161 a 167 da Lei 11.101/05, devendo ser cumpridas as obrigações ora descritas e as disposições afins.
- **1.3.** As DEVEDORAS se obrigam a implementar todos os atos necessários à apresentação do pedido de homologação judicial do PLANO e sua subsequente implementação com vias ao integral cumprimento das obrigações nele assumidas frente aos credores.
- **1.4.** Mediante a homologação judicial do PLANO o valor do crédito será pago pelas DEVEDORAS ao CREDOR ADERENTE conforme a modalidade ora aderida neste TERMO.
- **1.5** Caso o CREDOR ADERENTE oportunize política de pagamento vigente mais benéfica, poderão, as DEVEDORAS, aderirem à nova política a qualquer tempo, abrangendo total ou parcialmente o crédito sujeito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUITAÇÃO

2.1. Com o integral pagamento do valor do crédito conforme a modalidade ora escolhida pelo CREDOR ADERENTE, ficará concedida por este a plena e automática quitação às DEVEDORAS com relação ao VALOR DO CRÉDITO bem como às relações que tenham dado causa ao crédito para nada mais reclamar a qualquer tempo, de quem quer que seja, inclusive de coobrigados, devedores solidários e garantidores, a que título for, dando-se por extinta a obrigação.



## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

- 3.1. A partir desta data e enquanto estiverem sendo cumpridas as condições deste TERMO e do PLANO, o CREDOR ADERENTE se compromete a absterse de ajuizar qualquer ação cujos créditos sejam de natureza concursal que de forma direta ou indireta tenha relação com as DEVEDORAS.
  - **3.1.1.** Em caso de ações já ajuizadas o CREDOR ADERENTE se compromete a suspender seu trâmite até a data da homologação do PLANO e, uma vez homologado, pelo prazo total de seu cumprimento, devendo tais obrigações serem extintas após a quitação.
- 3.2. O presente TERMO é celebrado sob regime de confidencialidade e as informações aqui contidas deverão ser tratadas com o mais absoluto sigilo de modo a evitar por qualquer meio ou forma o seu conhecimento por parte de terceiros até que se tornem públicas pelo ajuizamento de Pedido de Recuperação Extrajudicial, sob pena de arcar a parte faltosa com as perdas e danos daí resultantes. A divulgação a terceiros de qualquer informação obtida por quaisquer das PARTES em decorrência deste instrumento somente poderá ser efetuada mediante prévia e escrita autorização da outra parte.
- 3.3. O presente TERMO é firmado em caráter irrevogável e irretratável sendo obrigatório às PARTES herdeiros e sucessores ficando o CREDOR ADERENTE sujeito aos seus termos desde que obedecidas estritamente as condições financeiras aqui previstas. Em caso de conflito ou divergência entre as disposições econômicas deste TERMO e o PLANO, as condições econômicas deste TERMO prevalecerão integralmente.
- 3.4. O CREDOR ADERENTE declara a plena ciência de que a assinatura do presente TERMO DE ADESÃO implica a concordância expressa com todos os termos de pagamento de seu crédito (carência, deságio, prazo, forma e datas de transferência, índice de correção e remuneração), que será novado com a homologação do plano pelo juízo.
- **3.5.** O CREDOR ADERENTE declara, por fim, renunciar, desde logo, a questionar a homologação do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL em juízo ou de recorrer da decisão homologatória do plano.
  - **3.5.1** Da mesma forma declara, o CREDOR ADERENTE, que tem pleno conhecimento dos termos do PLANO DE RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (anexo), com o qual concorda expressamente.
- **3.6.** Por fim, as PARTES desde logo estabelecem que se comprometem a honrar com as obrigações assumidas neste instrumento.

- 3.7. Este TERMO valerá como negociação individual entre as PARTES e o seu conteúdo, inclusive do item 1.1, permanecerá válido e vinculativo ainda que não haja a homologação judicial do PLANO anexo, por qualquer motivo.
- 3.8. Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.
- 3.9. As Partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este TERMO poderá ser assinado por meio de plataforma digital para assinaturas eletrônicas que serão reconhecidas como válidas e eficazes nos termos da legislação aplicável.

Curitiba, PR., 04 de novembro de 2024.

EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CECILE LTDA

ANTONIO DE PAULI S.A. COMPET AGRO FLORESTAL S/A

#### **EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS PARANA LIMITADA**

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF

